



**Estado de Santa Catarina
Município de Herval d'Oeste**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 017/2024.
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2024.**

1. JUSTIFICATIVA

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de engenharia sanitária para a coleta de lixo e destinação final de resíduos sólidos de forma emergencial, até a conclusão do Pregão Eletrônico nº 001/2024.

O amparo legal para a dispensa da licitação consta no artigo 75, inciso VIII da Lei nº 14.133/2021.

2. DELIBERAÇÃO

Com fundamento na justificativa acima, decido pela contratação por Dispensa de licitação, nos termos do artigo 75, inciso VIII da Lei nº 14.133/2021, ficando o departamento de compras e licitações com a incumbência de promover os atos necessários à sua efetivação (inclusive as publicações e expedições dos documentos atinentes à espécie), zelando pela plena consolidação das formalidades legais.

Herval d'Oeste, 1º de março de 2024.

MAURO SÉRGIO MARTINI
Prefeito



**Estado de Santa Catarina
Município de Herval d'Oeste**

JUSTIFICATIVA DO PREÇO E RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTOR DO OBJETO

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO/PROPOSTA

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de engenharia sanitária para a coleta de lixo e destinação final de resíduos sólidos de forma emergencial, até a conclusão do Pregão Eletrônico nº 001/2024.

1.1. VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 262,914,60 (duzentos e sessenta e dois mil novecentos e catorze reais e sessenta centavos)

1.2. PRAZO DE EXECUÇÃO: O objeto será executado até a finalização do processo de Pregão Eletrônico pelo período inicial de 90 (noventa) dias.

1.3. FORMA DE PAGAMENTO: Conforme Medições.

2. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA e RECURSOS FINANCEIROS

2.1. As despesas decorrentes na execução do Contrato relativo ao presente Edital correrão por conta do orçamento do exercício financeiro de 2024, LOA Nº 3.699/2023 de 14/11/2023 nas seguintes rubricas:

Órgão: SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS.

Unidade: DEPARTAMENTO DE URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS.

Funcional: 15.452.0025.2.054 – TERCEIRIZAÇÃO DA COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES URBANOS.

138 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS 1.500.0000.0100

Funcional: 15.452.0025.2.055 - TERCEIRIZAÇÃO DA DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS, ATRAVÉS DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO.

139 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS 1.500.0000.0100 - RECURSOS ORDINÁRIOS

2.2. Os recursos financeiros serão provenientes de transferências constitucionais e legais.

3. DA PUBLICAÇÃO

3.1 - VEÍCULO DE COMUNICAÇÃO: Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – Dom/SC.

3.2. DATA DA PUBLICAÇÃO: 1º/03/2024.



**Estado de Santa Catarina
Município de Herval d'Oeste**

4. EXECUTOR

AMBIENTAL LIMPEZA URBANA E SANEAMENTO LTDA.

CNPJ: 03.094.629/0001-36.

Rua Lages nº 323 – – Bairro Centro.

JOINVILLE – SC.

5. RAZÃO DA ESCOLHA

Ambas as empresas formalizarem intenção nas mesmas condições, ou seja, atendendo parcialmente a necessidade do município, possuindo interesse na prestação do serviço em caráter emergencial, por até 90 dias, dispondo de um caminhão coletor compactador de 15 m³, uma equipe composta por três coletores e um motorista e 50 contentores de 1.000 litros na cor verde, resultando na opção mais vantajosa para o município, reiterando a condição da continuidade de prestação de serviço essencial optamos pela proposta de preços da A Empresa **AMBIENTAL LIMPEZA URBANA E SANEAMENTO LTDA** resultando valor de **R\$ 236,86 (Duzentos e trinta e seis reais e oitenta e seis centavos)** para quantidade estimada de 370 toneladas no mês

6. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Considerando os fatos relatados acima e ainda que apesar da vigência do Contrato nº 028/2023 findar em 29 de fevereiro de 2024, embora ainda não tenha sido homologado, do Processo Licitatório – Pregão Eletrônico nº 001/2024, o qual tem como objeto a contratação de empresa, em regime de empreitada por preço global, para a execução dos serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos gerados neste Município, de acordo com o Projeto Básico, constantes no presente Edital.

Considerando ainda que o Processo Licitatório – Pregão Eletrônico nº 001/2024 com previsão para julgamento das propostas para 29 de fevereiro de 2024, sendo assim a reiteramos a preocupação da municipalidade em não deixar descontinuo um serviço básico objetivando a proteção à saúde pública e a qualidade ambiental.

Obtivemos a cotação dos serviços de coleta regular de resíduos sólidos e domiciliares e comerciais urbanos com valores constantes no Processo Licitatório nº 004/2024 - Propostas de Preços ao Pregão Eletrônico nº 001/2024, na data de 29 de fevereiro de 2024, resultando em valor médio de R\$ 303,70, conforme Ata de Sessão – Disputa – Parte 1 de 1, em anexo e resumida conforme relacionado abaixo:



Estado de Santa Catarina
Município de Herval d'Oeste

Empresa	Unidade	Quantidade Estimada Mês	Valor da Proposta
LIMPATUR LIMPEZA URBANA LTDA	Ton	370	R\$ 276,11
AMBIENTAL LIMPEZA URBANA E SANEAMENTO LTDA	Ton	370	R\$ 325,00
BRISA TRANSPORTES LTDA	Ton	370	R\$ 300,00
G.L.I. LIMPEZA URBANA LTDA	Ton	370	R\$ 342,40
LUZIANE MONICA DA SILVA ME	Ton	370	R\$ 275,00

Tabela 1

Posteriormente requeremos para que a empresa **LIMPATUR LIMPEZA URBANA LTDA** e **AMBIENTAL LIMPEZA URBANA E SANEAMENTO LTDA**, que dispõe propostas validas junto ao referido processo licitatório para que se manifestassem na condição de oferecer em caráter emergencial, por até 90 dias, os serviços de coleta regular de resíduos sólidos e domiciliares e comerciais urbanos, conforme documentação comprobatória em anexo, resultando na seguinte condição:

A Empresa **AMBIENTAL LIMPEZA URBANA E SANEAMENTO LTDA** apresentou proposta no valor de **R\$ 236,86 (Duzentos e trinta e seis reais e oitenta e seis centavos)** para quantidade estimada de 370 toneladas no mês, atendendo parcialmente a necessidade do município, ou seja, tem interesse na prestação do serviço em caráter emergencial, por até 90 dias, dispondo de um caminhão coletor compactador de 15 m³, uma equipe composta por três coletores e um motorista e 50 contentores de 1.000 litros na cor verde. Conforme o Projeto Básico o serviço deverá ser executado através de dois caminhões com caçamba coletora/compactadora de capacidade, não inferior, a 15 m³, formado por duas equipes, em dois turnos de 4 (quatro) horas, formada cada uma por 01 (um) caminhão, 01 (um) motorista, 03 (três) coletores.

A Empresa **LIMPATUR LIMPEZA URBANA LTDA** apresentou proposta no valor de **R\$ 365,80 (Trezentos e sessenta e cinco reais e oitenta centavos)** atendendo parcialmente a necessidade do município, ou seja, tem interesse na prestação do serviço em caráter emergencial, por até 90 dias, dispondo de um caminhão coletor compactador de 15 m³, uma equipe composta por três coletores e um motorista e 50 contentores de 1.000 litros na cor verde. Conforme o Projeto Básico o serviço deverá ser executado através de dois caminhões com caçamba coletora/compactadora de capacidade, não inferior, a 15 m³, formado por duas equipes, em dois turnos de 4 (quatro) horas, formada cada uma por 01 (um) caminhão, 01 (um) motorista, 03 (três) coletores.



**Estado de Santa Catarina
Município de Herval d'Oeste**

7. JUSTIFICATIVA DO SERVIÇO

A referida contratação em caráter emergencial se justifica em função dos serviços contratados de coleta transporte e destinação final de resíduos sólidos urbanos são considerados serviços essenciais e de caráter ininterrupto, e que os mesmos são de responsabilidade do Executivo Municipal, e considerando que a Prefeitura Municipal não possui estrutura e quadro profissional próprios para prestar o serviço de limpeza pública de forma diligente e adequada, de modo a atender os princípios constitucionais norteadores da Administração Pública.

Através da Lei complementar nº 333/2015 foi aprovado o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS), que traz o planejamento das ações que devem ser implementadas para que se possam atingir os resultados desejados. O PMGIRS atende o conteúdo mínimo estabelecido pela Lei Federal nº 12.305/2010, que trata da Política Nacional de Resíduos Sólidos do Ministério do Meio Ambiente.

Atualmente, os serviços prestados atendem deficitariamente as necessidades da Administração e as especificações do contrato. Levando em conta a imprescindível necessidade de agregar aos serviços já prestados a coleta seletiva, temos a obrigação legal de licitar novamente, porém, a interrupção do atual contrato ou a contratação de forma emergencial, viriam em desacordo com os princípios legais da finalidade, eficiência, razoabilidade, proporcionalidade, e supremacia do interesse público uma vez que a interrupção dos serviços causaria prejuízos inestimáveis à saúde pública e ao meio ambiente.

Face a legislação vigente, bem como as demandas municipais, e a natureza continuada do serviço não seriam possíveis de serem executadas diretamente pela Administração Pública, que não possui estrutura física e operacional para prestar o serviço de limpeza pública de forma adequada e eficaz

Assim a Administração Pública Municipal a maior eficiência e eficácia do plano de gestão integrada de resíduos sólidos, está em fase de conclusão de novo Termo de Referência e Projetos para novamente contratar empresa(s) visando a prestação adequada do serviço de coleta regular de resíduos sólidos e domiciliares e comerciais urbanos, com o objetivo de proteger a saúde pública e a qualidade ambiental.



Estado de Santa Catarina Município de Herval d'Oeste

O Termo de Referência em elaboração busca implementar as políticas de utilização racional dos recursos ambientais, ao combate a todas as formas de desperdício e à minimização da geração de resíduos sólidos, diretrizes primordiais do PMGIRS.

Não seria razoável submeter a Administração Municipal aos riscos, incertezas e óbvios transtornos que ocorreriam, inviabilizando a agilização do fluxo contínuo dos serviços.

Assim, para executar a prorrogação excepcional a Administração deve se justificar à luz da impossibilidade de o poder público seguir sem a prestação do serviço, ou seja, sua interrupção acarretará graves prejuízos ao desenvolvimento das atividades.

Em virtude de que os serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos urbanos serem considerados serviços essenciais e de caráter ininterrupto, diante do acima exposto, fica visível que o município tem buscado efetivar a contratação dos serviços obedecendo todos os trâmites que a legislação assim exige, porém não seria razoável submeter à Administração Municipal aos riscos, incertezas e óbvios transtornos que ocorreriam, inviabilizando a agilização do fluxo contínuo dos serviços.

8. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Para a referida dispensa de licitação verifica-se que a possibilidade da solicitação ora formulada se encontra consubstanciada no artigo nº 74, inciso VIII da Lei nº 14.133/2021 que assim determina:

Artigo 75 — É dispensável a licitação:

*VIII — nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disp... Veja mais em <https://portal.sollicita.com.br/Noticia/18711> - Copyright © 2024, Sollicita. Todos os direitos reservados.; **(Grifamos)***

No caso em tela, a Administração Municipal já tomou providências para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de coleta de resíduos, porém, como se sabe, os processos licitatórios tem prazo para se iniciarem não tendo previsão exata para seu término, o que gerou a necessidade de imediata solução, a contratação direta e



**Estado de Santa Catarina
Município de Herval d'Oeste**

imediate de uma prestadora de serviço que a pudesse atender até a conclusão da licitação, evitando o comprometimento de serviços públicos essenciais.

Deste modo, cremos que os fatos acima expostos estão em conformidade com aquilo que a lei expressa em seu Art. 75, VIII da Lei nº 14.133/2021, o que autorizaria a contratação direta com dispensa de licitação.

Tal entendimento acima coaduna com a doutrina do professor Marçal Justen Filho (in, Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Ed. Dialética, ed . 113, p. 239):

"A contratação imediata apenas será admissível se evidenciado que será instrumento adequado e eficiente de eliminar o risco. E o risco de dano não for suprimido através da contratação, inexistente cabimento da dispensa de licitação. Trata-se, portanto, de expor a relação de causalidade entre a ausência de contratação e a ocorrência de dano - ou, mais precisamente, a relação de causalidade entre a contratação e a supressão do risco de dano.

Em última análise, aplica-se o princípio da proporcionalidade. A "contratação deverá ser o instrumento satisfatório de eliminação do risco de sacrifício dos interesses envolvidos." (Grifamos)

No presente caso a situação de risco somente será eliminada com a contratação do prestador de serviço. Neste sentido a proposta de contratação está limitada ao quantitativo estritamente necessário para atendimento enquanto se finaliza a licitação. Jorge Ulisses Jacoby Fernandes (in, Vade-Mecum de Licitações e Contratos, Ed. Fórum, ed. 38, pgs. 414 e 415) informa:

Emergência - atraso por recurso administrativos

Nota: o TCU considerou regular a contratação por emergência de empresa para fornecer passagem aérea, até conclusão do procedimento licitatório, retardado por inúmeros recursos administrativos.

Fonte: TCU, Processo nº 007.852/96-7. Decisão nº 13 7/1997 – Plenário

Emergência - comprometimento da segurança

TJDF decidiu: "É dispensável a licitação, nos casos de emergência, quando caracterizada a urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança"

Fone: TJDF 1ª Turma Civil. APC nº 193 7988/DF. DJ 30 mar. 1994. P. 3.264."

Assim, a doutrina e a jurisprudência vertentes estão consonantes com a proposta de contratação direta em questão.



**Estado de Santa Catarina
Município de Herval d'Oeste**

Portanto, restam demonstradas todas as condições necessárias para a sua contratação, sendo elas compatíveis com aquelas na Lei de Licitações e demais legislação pertinente a matéria.

9. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Assim, com fundamento no artigo supracitado da Lei nº. 14.133/2021, Este Secretário apresenta a justificativa a realização da contratação.

Herval d'Oeste, 1º de março de 2024.

ODAIR TREVISOL
Secretário de Planejamento e Coordenação